



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.371, DE 2012

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União e da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, Diplomata, Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, das Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, dos cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e dos cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Médico-Legista Civil, Técnico em Medicina Legal Civil e Técnico em Polícia Criminal Civil da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Não se aplica o limite temporal previsto no § 1º do art. 76 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, aos ocupantes de cargos públicos não contemplados por revisões remuneratórias contidas em projetos de lei apresentados pelo Poder Executivo federal durante o exercício de 2012 até o dia 31 de agosto de 2012."

JUSTIFICAÇÃO

A prática legislativa adotada nos últimos anos criou uma verdadeira "data-base" para os servidores públicos federais: o dia 31 de agosto. De fato, nas últimas edições da lei de diretrizes orçamentárias, fixou-se esse dia do calendário como limite para que se admitisse a inclusão, na Lei de Meios, de recursos destinados à correção dos vencimentos atribuídos à referida categoria, o que vem forçando sejam exauridas até aquela data os processos de negociação entre sindicatos de servidores públicos e o governo federal.

O procedimento em questão, contudo, se serve como referência para que se agilizem os entendimentos entre servidores e Administração, apresenta uma faceta perversa, que se pretende ver afastada por meio da presente emenda. Ocorre que essa verdadeira "data-base", da forma como vem sendo estabelecida, conduz os servidores ao abismo do congelamento salarial, caso não sejam bem sucedidas as negociações entre as entidades sindicais que os representam e a Administração Pública federal.

Esse resultado não condiz com o que ocorre no âmbito da iniciativa privada. Nesse outro ambiente, vencida a data estabelecida como referência sem que se promova o entendimento entre patrões e empregados, continua sendo respeitado o direito dos trabalhadores, que terão sua situação funcional revista, seja por acordos celebrados após a data-base, seja pela frequente intervenção da justiça laboral em situações da espécie.

Assim, a emenda aqui apresentada, que não rompe

qualquer restrição constitucional – na medida em que não se ampliam as despesas previstas no projeto –, tem como intuito a reabertura das negociações entre os servidores e a Administração. O resultado dessa retomada dependerá da forma mais ou menos habilidosa com que o processo seja conduzido por ambos os lados, mas ficará, de qualquer forma, afastada a aplicação automática da “pena” de congelamento salarial impingida aos servidores que ainda não lograram estabelecer um entendimento eficaz com o governo federal.

Em razão do exposto, e pela vocação desta Casa no sentido de estimular o diálogo entre as partes envolvidas no processo anteriormente referido, pede-se o acolhimento da presente emenda pelos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **POLICARPO**
PT-DF